

PROJETO DE LEI Nº 3.911, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação e doação do imóvel que menciona à Loja Maçônica “Pioneiros de Timóteo”, para construção da sede própria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação do imóvel de sua propriedade, constituído do Lote 360, da Quadra 014, Setor 008, situado no Bairro Funcionários, Município de Timóteo, com área total de 802,78 m² (oitocentos e dois metros e setenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2º Feita a desafetação do imóvel a que se refere o art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder sua doação à Loja Maçônica “Pioneiros de Timóteo”.

Parágrafo único . O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinar-se-á, exclusivamente, à edificação pela Donatária da sede própria da Loja Maçônica “Pioneiros de Timóteo”.

Art. 3º A Donatária terá como encargo, além de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção da sede própria da Loja Maçônica, erigir referida construção no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados a partir da lavratura da escritura, sob pena de retrocessão, a qual se dará no prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade sem prejuízo do disposto no artigo anterior, parte final, se :

I - a donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no parágrafo único do art. 2º desta Lei;

II - a construção não iniciar em até 12 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O Município de Timóteo ficará isento de qualquer indenização sobre as benfeitorias realizadas no imóvel, caso a propriedade seja revertida à municipalidade.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.220, de 09 de novembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015

Moacir de Castro Araújo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação do Plenário desta Casa a presente proposição de lei que tem por objetivo contemplar à Loja Maçônica “Pioneiros de Timóteo”, com a referida área, para construção da sede própria, demonstrando a finalidade e uso de interesse social.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015

Moacir de Castro
Vereador